

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

*Altera a Instrução Normativa nº 35, de 5 de agosto de 2011.*

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. Ficam incluídos os seguintes arts. 5º-A a 5º-C na Instrução Normativa nº 35, de 5 de agosto de 2011:

Art. 5º-A. Os prazos previstos na Tabela anexa serão contados a partir do recebimento do processo pela autoridade competente para a sua análise.

Art. 5º-B. Se o processo for devolvido para a prestação de esclarecimentos ou complementação do parecer, o agente atuante no feito terá 10 (dez) dias para a conclusão do seu trabalho.

Art. 5º-C – “A autoridade julgadora terá 60 (sessenta) dias para julgar o processo administrativo em primeira instância, prazo que se iniciará com o recebimento dos autos pelo julgador.” (NR)

Art. 2º. Substitui-se a Tabela anexa à Instrução Normativa nº 35, de 05 de agosto de 2011, pela veiculada através da presente Instrução.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.  
SEF, 28/09/2011.

Marcos Roberto da Costa Garcia

Secretário Municipal de Economia e Finanças